



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05021/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marcos Ponce Leon (sem advogado)

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. Não cumprimento da decisão. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Recomendação à Auditoria. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00421/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 727/2008, de 17 de setembro de 2008, emitido quando da análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC relativas ao exercício financeiro de 2005, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 727/2008;
- 2) *APLICAR MULTA PESSOAL* ao ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC, Sr. Marcos Ponce Leon, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *RECOMENDAR* à Auditoria que, ao analisar a PCA/2012 desse Instituto, verifique com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social;
- 4) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e cite-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05021/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marcos Ponce Leon (sem advogado)

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 727/2008, de 17 de setembro de 2008, emitido quando da análise das contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC relativas ao exercício financeiro de 2005.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 17/09/2008, para analisar a referida prestação de contas, decidiram: 1) julgar irregulares tais contas; 2) aplicar multa pessoal ao gestor responsável; e 3) fixar o prazo de 180 dias para adoção de providências.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal de Contas emitiu o relatório de fls. 456/457, destacando que o Acórdão APL – TC – 727/2008 não foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05021/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Marcos Ponce Leon (sem advogado)
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 3 do Acórdão APL – TC – 727/2008 não foi cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE NÃO CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 727/2008;
- 2) *APLIQUE MULTA PESSOAL* ao ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC, Sr. Marcos Ponce Leon, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *RECOMENDE* à Auditoria que, ao analisar a PCA/2012 desse Instituto, verifique com acuidade a situação dele perante o Ministério da Previdência Social ;
- 4) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator